



Estado do Pará



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA.**



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

### OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA.

### OBJETIVO:

O presente processo licitatório visa à contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos e equipamentos de iluminação pública como resposta direta à necessidade de aprimorar a infraestrutura urbana e consequentemente contribuir com melhorias na qualidade de vida dos cidadãos. Considerando que o município conta com uma população de 14.036 habitantes com uma área de 17.085km<sup>2</sup> de extensão territorial, possuindo vilas com distâncias consideráveis incluindo as vilas (Estrela do Maceió localizada a 350 km da sede do município; Estrela do Pará localizada a 420 km da sede do município; Serra azul localizada a 110 km da sede do município; Vila brilhante localizada a 250 km da sede do município e Projeto Cumaru localizada a 8 km da sede do município). A aquisição destes materiais se justifica como um dos meios responsáveis em proporcionar segurança na zona urbana e rural tanto no que se refere ao tráfego de veículos e pedestres, na prevenção de acidentes, quanto na prevenção contra a criminalidade, além de iluminar as ruas, avenidas, praças e demais logradouros, valorizando os espaços públicos

A iniciativa de modernizar e expandir nosso sistema de iluminação pública que atualmente conta com um quantitativo de 1.420 pontos de IP no município, estar em consonância com os objetivos estratégicos do município, que busca promover o desenvolvimento social e a economia. A renovação e aprimoramento da iluminação pública não se limitam apenas à sua função estética, mas têm repercussão direta na segurança dos munícipes. Neste contexto, a modernização da iluminação pública não somente alinha-se às metas de eficiência energética, mas também demonstra o compromisso da administração pública em oferecer serviços de alta qualidade à população, com a adoção de tecnologias avançadas, como iluminação LED e sistemas de gerenciamento inteligente. Esperamos não apenas otimizar o consumo energético, mas também reduzir os custos operacionais ao longo do tempo.

No que tange à modalidade licitatória escolhida, temos a destacar que a chamada Lei do Pregão que foi instituída pela lei federal 10.520/2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019. Ela é uma modalidade de licitação em que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns.

O pregão eletrônico facilita participação de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampla disputa licitatória. Tendo maior abrangência, melhor concorrência, implicando em propostas mais vantajosas, agilidade, maior velocidade, possibilidade de fazer mais de um pregão simultaneamente, desburocratização e transparência.



O Pregão tem por suas vantagens especialmente a celeridade do processo. Esta celeridade é possível, por exemplo, pela inversão de fases, pelo menor prazo recursal, pelo menor prazo de publicação, sendo que a forma eletrônica do Pregão pode ainda dar mais vantagens, tanto para a administração como para os fornecedores.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado. Sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Tendo assim, uma redução da burocracia para a Administração Pública contratar, ou seja, uma vez implantado o SRP, será realizado uma única licitação, que poderá subsidiar uma pluralidade de contratações. E por todo o já exposto, pode-se asseverar com segurança que os serviços essenciais são para a coletividade e para o Ordenamento Jurídico indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceitos estes que reforçam a tese de impossibilidade de sua interrupção.



Cumaru do Norte (PA), 29 de agosto de 2023

Celio Marcos Cordeiro  
Prefeito de Cumaru de Norte